



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 408, de 15 de junho de 2020

Delibera sobre a manifestação do CIF perante os documentos protocolados em juízo sobre a Entrega 1 do Eixo Prioritário 09, em atendimento ao Item 1.1.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando a Decisão Judicial expedida em 23 de março de 2020 pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais, a qual definiu eixos prioritários temáticos com o objetivo de encontrar soluções concretas e reais para os principais desafios e problemas enfrentados no âmbito do desastre de Mariana;

Considerando o prazo concedido ao Sistema CIF, de 20 dias úteis a contar do protocolo, para encaminhar ao juízo as suas considerações de ordem fática, técnica e/ou jurídica sobre os respectivos estudos, avaliações, projetos, relatórios, cronogramas, propostas, conclusões, planos de ação e planos de execução apresentados pela Fundação Renova;

Considerando a Decisão Judicial no qual cita que caberá à Presidência do CIF adotar as providências internas necessárias para o fiel cumprimento do prazo judicialmente estabelecido, o que fica, desde já, autorizado;

Considerando o disposto no PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00006/2020/NMAF/SAP/PFMG/PGF/AGU;

Considerando o Art. 14 do Regimento Interno do CIF, o qual é facultado ao COMITÊ INTERFEDERATIVO designar Relator, constituir Comissão Especial de membros, ou instituir Grupo de Trabalho, para emitir manifestação sobre matérias submetidas a sua apreciação, fixando prazo para o seu atendimento, conforme a complexidade da matéria, sem prejuízo das competências das CÂMARAS TÉCNICAS;

Considerando a descrição da determinação do item 1.1 referente ao Eixo Prioritário nº 09 definida como "Prestados os esclarecimentos pela Fundação Renova, CONCEDO às instituições do polo ativo (MP/MG, MP/ES, MPF, DPU, DPE/MG, DPE/ES, AGU-CIF, AGE/MG, PGE/ES) prazo para que, querendo, se manifestem sobre os respectivos estudos e projetos executivos, inclusive formulem, se pertinentes, QUESITOS para ser respondidos pelo Perito Judicial, trazendo, ainda, as considerações de fato e de direito que entenderem pertinentes.", pela Decisão Judicial referida acima e considerando ainda o disposto na Nota Técnica nº 67/CT-SHQA, a respeito da documentação apresentada pelas empresas em atendimento ao Item 1 do Eixo 9, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. Manifestar ao juízo discordância quanto à pretensão das empresas de repactuar, reduzindo seu conteúdo, no âmbito dos Eixos prioritários, a Cláusula 171 do TTAC com a qual concordaram na sua assinatura e ratificaram quando da assinatura do TAC-Gov, que contou inclusive com homologação judicial transitada em julgado. Não fosse isso a pretensão do uso de recursos compensatórios de impacto reconhecido pelas próprias afetaria a quantificação dos recursos fixados inicialmente, encontrando óbice também na vedação de comportamento contraditório.
2. Comunicar ao juízo e ao perito a existência de documentos (projetos, cronogramas, estudos) referentes às localidades de Colatina (UTRs das ETAs Marista, Aparecida e Columbia), Gesteira e Povoação, conforme Nota Técnica nº 67/2020 CT-SHQA, os quais solicitamos sejam incluídos na avaliação, conforme itens 3.10, 3.11 e 3.12 a seguir.
3. Pelo encaminhamento dos quesitos relacionados abaixo para apreciação do Perito Judicial:
 - 3.1. Considerando as captações para abastecimento público prejudicadas pelo rompimento da Barragem de Fundão – MG, é possível afirmar que todas foram reestabelecidas? Em caso de resposta negativa, quais ainda não voltaram e o porquê dessa situação?;
 - 3.2. Pode-se afirmar que a rotina de captação no rio Doce, tanto no período chuvoso quanto no período seco, é igual a realizada pelas Estações antes da passagem do rejeito? Justifique a resposta descrevendo quais os elementos analisados;
 - 3.3. É possível se tratar água dos rios atingidos com as tecnologias disponíveis nas Estações de Tratamento de Água que fazem captação ao longo da calha dos mesmos? Justifique a resposta;
 - 3.4. É possível afirmar que houve elevação do custo operacional e/ou alteração das rotinas de tratamento para as Estações de Tratamento de Água localizadas ao longo da calha dos rios impactados, considerando que a tratabilidade da água deve ser associada à realidade socioeconômica das prefeituras, dos prestadores de serviços de abastecimento de água e das pessoas de todas as localidades? Solicita-se, ainda, que seja analisado o impacto desse custo no valor cobrado dos usuários a título de tarifa ou taxa pelo serviço público.
 - 3.5. Solicita-se ao perito que avalie se o procedimento adotado pela Fundação Renova quanto às Estações de Tratamento garante que os investimentos pela Fundação não sejam futuramente exigíveis do Poder Público a qualquer título, especialmente enquanto indenização por bens reversíveis da concessão ou permissão.
 - 3.6. O perito avalia que os parâmetros e critérios adotados no dimensionamento das partes constituintes dos estudos e projetos de engenharia entregues atendem ao disposto nas Normas Brasileiras e demais legislações pertinentes?
 - 3.7. O perito avalia que os estudos e projetos de engenharia entregues contêm as informações suficientes e necessárias para caracterização da obra, com nível de precisão adequado, assegurando a viabilidade técnica, econômica e ambiental? Justifique;
 - 3.8. Quanto às pendências em relação à captação de água e às ações que ainda restam para serem executadas:
 - 3.8.1. Houve retomada da captação de água no rio Doce?
 - 3.8.2. Foi entregue o termo de compromisso e projeto básico em relação a captação de água alternativa?
 - 3.8.3. Foram realizadas todas as obras de melhoria nas ETAs, constante no projeto aprovado pela prefeitura, SAAE ou concessionária? Descreva estas melhorias das ETAs por município.
 - 3.8.4. Foi apresentado o termo de entrega e recebimento da obra, atestando concordância pela prefeitura, SAAE ou concessionária em relação à operação e funcionamento das obras executadas pela Fundação Renova? Os incrementos financeiros da operação, quando existirem, foram repassados e analisados pelos responsáveis pela operação?

3.8.5. Nas localidades em que foram executadas obras para melhoria nas estações de tratamento, o perito avalia que sua execução assegura a potabilidade de água a ser consumida, alcançando os objetivos do Programa, podendo ser considerados tecnicamente adequados com base na realidade socioeconômica de cada localidade? Justifique a avaliação.

3.8.6. Pode o perito comprovar a funcionalidade das obras dos sistemas alternativos de captação, adução e tratamento implantados?

3.8.7. Todas as captações alternativas propostas atendem ao previsto na Cláusula 171, do TTAC, em termos de disponibilidade hídrica? Em caso de resposta negativa, quais não atendem e o por quê?

3.8.8. Foram emitidos os atestados pela prefeitura, SAAE ou concessionária, comprovando o cumprimento da “Operação Assistida dos Sistemas Implantados” e da “Funcionalidade dos Sistemas Implantados pela Fundação Renova”? Em caso de inexistência desses atestados, pode o perito avaliar se os projetos e estudos elaborados apresentam soluções com a concordância dos prestadores de serviço e Prefeituras Municipais?

3.9. Considerando que após o rompimento da Barragem de Fundão que derramou mais de 40 milhões de m³ de rejeitos de mineração nos rios Carmo, Gualaxo do Norte e Doce, e que até hoje não se tem completamente identificadas as interações físicas e químicas do rejeito e de todo o material revolvido do leito destes rios que ocorrem principalmente nos períodos de precipitação intensa, solicita-se ao perito avaliar como foi o comportamento das Estações de Tratamento de Água localizadas ao longo da calha dos rios atingidos, desde o rompimento da barragem até a presente data, em termos de tratamento, uso de insumos e violações dos padrões de potabilidade observados? Seria possível ainda o perito dividir em seu relatório os períodos seco e chuvoso?

3.10. Considerando a inclusão da localidade de Povoação – Linhares/ES na decisão judicial que estabeleceu o Item 1 do Eixo Prioritário 9 questiona-se ao senhor perito se a manifestação da Fundação Renova atendeu à determinação do referido item, visto que não foram apresentados dados técnicos sobre a necessidade de melhoria dos sistemas de abastecimento de água?

3.11. Considerando o cronograma que vem sendo apresentado ao CIF pela Fundação Renova (FR) referente às ações de reparação do Sistema de Abastecimento de Água da Sede de Colatina, e a não apresentação em atendimento ao Eixo 9 pela FR dos projetos relativos às UTRs das ETAs Marista, Aparecida e Columbia, questiona-se ao senhor perito qual seria o cronograma adequado para execução dos referidos projetos.

3.12. Estão previstas para o distrito de Gesteira - Barra Longa/MG, no âmbito do PG32, ações de reparação que se iniciaram em novembro de 2016. Desde 2018, o sistema implantado vem apresentando problemas que ainda não foram solucionados pela Fundação Renova. Sendo assim, questiona-se ao senhor Perito quais medidas devem ser adotadas para que a estrutura esteja em pleno funcionamento, para que sejam acrescidas ao Cronograma apresentado pelas empresas.

3.13. Solicita-se ao perito que avalie para cada localidade se os prazos propostos no cronograma entregue são coerentes com os prazos praticados no mercado, considerando entre outras questões, o prazo já decorrido desde a assinatura do TTAC, as externalidades existentes e a complexidade de cada sistema.

4. Indicar como assistentes técnicos integrantes da Câmara Técnica de Segurança Hídrica Qualidade da Água, tendo como ponto focal seu Coordenador.

5. Apresentar a Nota Técnica nº 67/2020 - CT-SHQA revisada e seus anexos como subsídios para avaliação do perito.

Brasília/DF, 15 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 15/06/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7783714** e o código CRC **E30BEECB**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 7783714